



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**Lei nº. 3.057/2.016.**

**De 18 de fevereiro de 2016.**

**“DETERMINA A COLOCAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA EM IMÓVEIS PÚBLICOS OBJETOS DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, CONCESSÃO ADMINISTRATIVA OU DOAÇÃO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, Estado de São Paulo, aprovou e eu, Janete Pedrina de Carvalho Paes, Prefeita do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As entidades e empresas que já ocupam áreas públicas ou receberem concessão ou permissão de direito real de uso, concessão administrativa ou doação de imóveis da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul ficam obrigadas a afixar placa alusiva à concessão ou permissão.

§ 1º - A placa alusiva à concessão ou permissão de imóvel público deverá ser colocada parte da frente do imóvel ou área pública, ou deverá ser colocada em local de melhor visibilidade ao público.

§ 2º - Caso não haja construção na área pública, objeto da concessão ou permissão deverá o favorecido afixar a placa em estrutura permanente construída para tal, atendendo ao determinado no parágrafo anterior.

**Art. 2º** - A placa de que trata o artigo 1º terá a dimensão mínima de 1,50m (um vírgula cinquenta) de base por 1,00m (um) de altura.

**Art. 3º** - Constarão da placa os seguintes dados:

- I - concessão da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul;
- II - número e data da lei de concessão;
- III - área total do terreno cedido;
- IV - área construída cedida, se houver;
- V - área construída total;
- VI - nome da entidade beneficiária;
- VII - CNPJ da entidade;
- VIII - finalidade da concessão.

**Art. 4º** - As placas deverão ser padronizadas de acordo com modelo do Anexo I desta lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**Art. 5º** - As placas serão afixadas dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta lei para as concessões feitas anteriormente à sua vigência, e, dentro do prazo de 30 dias, para as novas concessões.

**Art. 6º** - É de inteira responsabilidade da entidade cessionária a conservação e manutenção da placa de que trata esta lei.

**Art. 7º** - O descumprimento do disposto nesta lei acarretará à entidade infratora as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa diária de 0,1 VRM;
- III - reversão da concessão;
- IV - impedimento de receber quaisquer subvenções ou benefícios.

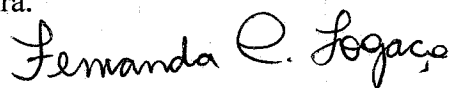
**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 18 de fevereiro de 2016.

  
**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**  
Prefeita Municipal

  
**JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES**  
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
Fernanda Castanho Fogaça  
Assistente Administrativo I



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## ANEXO I – MODELO DE PLACA INFORMATIVA

**DIMENSÃO:** 1,50m (um vírgula cinquenta) na horizontal e 1,00m (um) na vertical

**FUNDO BRANCO**

**FAIXA DE CONTORNO:** verde musgo – 743 em moldura de madeira

**TIPO DE LETRA:** futura demibold em CAIXA ALTA

**BRASÃO DO MUNICÍPIO**

Conforme modelo abaixo

### CONCESSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

ÁREA: \_\_\_\_\_

ÁREA CONSTRUÍDA CEDIDA: \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>

ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL: \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>

BENEFICIÁRIA: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

FINALIDADE: \_\_\_\_\_